

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: N° 13478/2021 Cód. Verificador: AE5D**  
Atendimento ao Público

**Requerente:** 4221990 - MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 36.522.538/0001-03 **RG:** 0  
**Endereço:** AVENIDA GETULIO VARGAS - 881 SALA 01 **CEP:** 89.120-000  
**Cidade:** Timbó **Estado:** SC  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**Fone Comer.:** (047) 30900710  
**E-mail:** mafracontabilidade@gmail.com  
**Assunto:** 225 - LICITAÇÃO  
**Subassunto:** 120632 - Impugnação  
**Validade:**  
**Data de Abertura:** 17/06/2021 16:53  
**Previsão:** 17/07/2021  
**Fone / e-mail responsável:**

**Observação:**

Interposição de Impugnação, Licitação Tomada de Preço 15/2021 PMT

MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Requerente

AINÁ VITAL

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

## **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

### **CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**A/C do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
THOMAZ H. N. CAMPREGHER**

**Processo: Tomada de Preços Nº 015/2021 - PMT**

**MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita sob CNPJ 365225380001-03, com sede na Avenida Getúlio Vargas 881, sala 01, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Eduardo Ismael Cristofolini, brasileiro, casado, empresário portador da carteira de identidade 3.060.200-9 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 029.059.079-59 vem respeitosamente apresentar:

**Recurso Administrativo** conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1993 contra as decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ EM ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E TERMO DE DILIGÊNCIA publicados em 15 de junho de 2021.

Trata o Termo de Diligência direcionado à empresa **SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA** transcrito abaixo:

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15/06/2021), durante a abertura da proposta de preços referente ao Edital de Tomada de Preços nº15/2021, verificou-se que a empresa supracitada apresentou proposta com valor inferior ao cálculo que consta no item 8.4 do Edital.

Conforme item 8.4 do edital e art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, serão desclassificadas as propostas inicialmente inexequíveis que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos que comprovem os custos dos insumos e demais despesas frente aos valores de mercado.

Art. 48. Serão desclassificadas: [...] II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, **condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Nestes termos, em observância do princípio da legalidade e economicidade e a bem do interesse público a Comissão Permanente de Licitações nos termos do §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93 faz a presente diligência para que a empresa **SERVMED** apresente no prazo de 05 dias úteis planilha de composição dos custos e despesas com quantitativos, valores unitários e totais

de forma que se possa comprovar a viabilidade econômica e financeira da proposta apresentada sob pena de desclassificação.

Registre-se, publique-se, intime-se.

THOMAZ H. N. CAMPREGHER Presidente da Comissão de Licitações.

**Do recurso administrativo e impugnação com base no edital 015/2021-PMT:**

**1º IMPUGNAÇÃO – EDITAL 015/2021-PMT: “8 - PROPOSTA DE PREÇOS”**

“8.4 - Será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preços superior ao valor máximo orçado pela administração, ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado para execução deste objeto ou da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, na forma prevista pelo inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b” ambos do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.”

“8.5 - Com base em orçamentos prévios, a Administração Municipal estabelece como valor máximo a quantia de R\$ 233.933,33 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a execução dos serviços, conforme especificação do anexo I do edital.”

Do cálculo das propostas inexequíveis conforme itens 8.4 e 8.5 do edital:

Será desclassificada a empresa que apresentar média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, na forma prevista pelo inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b” ambos do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.”

Valor Administração: R\$ 233.933,33

50% (cinquenta por cento): R\$ 116.966,66

PMT CLINICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA = R\$ 175.450,00

IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE = R\$ 165.000,00

MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA = R\$ 117.025,35

SERVMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA = R\$ 79.000,00 (VALOR ABAIXO DE 50%).

**CÁLCULO MÉDIA ARITMÉTICA DE VALORES DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%**

$(175.450,00 + 165.000,00 + 117.025,35) = 457.475,35 / 3 = R\$ 152.491,78$

$(R\$ 152.491,78 * 0,70) = R\$ 106.744,24.$

**Com base nos itens 8.4 e 8.5 do edital de tomada de preços N° 015/2021 PMT, todos os valores abaixo de R\$ 106.744,24 tornam-se inexequíveis pela Lei 8.666/1993, diante disso, a empresa SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, que apresentou proposta no valor de R\$ 79.000,00, torna-se desclassificada DE FORMA AUTOMÁTICA pelo edital publicado em seu item 8.4.**

**Logo, entre as empresas com valores exequíveis, aponta-se a MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA como melhor proposta do certame em face da Lei 8.666/1993 atendendo ao item 8.4 do edital publicado.**

## **2º IMPUGNAÇÃO - TERMO DE DILIGÊNCIA publicado em 15 de junho de 2021 PERMITINDO PRORROGAÇÃO E PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À ABERTURA DAS PROPOSTAS**

Conforme diligência publicada em 15 de junho de 2021, a comissão concedeu 05 dias úteis para apresentação de documentos para provar a viabilidade da proposta, visto que os valores estão classificados como inexequíveis. A comissão tomou como base o artigo 48 [...] II no texto abaixo:

Art. 48. Serão desclassificadas: [...] II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, **condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

Embora o inciso II possibilite a comissão solicitar a apresentação da documentação, o item 8.4 do edital publicado não traz na sua redação a possibilidade de prorrogação de prazo para apresentação de tais documentos. **Logo, o inciso II, para sua aplicabilidade, reforça que “condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”. Portanto, tal (manifestação) documentação comprovatória deveria ser apresentada na entrega dos documentos junto a proposta ou no ato de seção pública que promoveu a abertura dos documentos, o que não foi realizado pela empresa SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

Acrescentando à impugnação, ainda temos a SEÇÃO “9. ABERTURA E JULGAMENTO” do edital de tomada de preços 15/2021, que deixa explícitas as regras do certame:

**9.1.4 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.**

Portanto, a comissão permanente de licitações cometeu um equívoco em publicar o termo de diligência concedendo prorrogação de prazos para apresentação de documentação adicional de propostas para a empresa desclassificada do certame SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA. Considerando o item 9.1.4, tal termo de diligência infringe o edital de tomada de preços 15/2021, pois após abertas as propostas permite providências e apresentação de documentos adicionais, inclusive possibilitando a prorrogação de prazos para a empresa SERMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, que por efeito do item 8.4 deste edital, encontra-se desclassificada.

## **3º IMPUGNAÇÃO - Da empresa Desclassificada - SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**



O item 9.1.4 deixa claro que **“Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.”** Resta reforçar que a empresa SERVIMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, vencedora do último certame publicado pelo edital 74/2018 PMT e suas Erratas, venceu a licitação de mesmo objeto de contrato com HOMOLOGAÇÃO nos valores de R\$ 111.680,00. Considerando os últimos 30 meses, o índice inflacionário (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ultrapassou 10%, fato este que elevaria o contrato para os dias atuais para aproximadamente R\$ 122.800,00. Portanto, se o edital não proibisse a apresentação medidas e providências posteriores, qualquer documento de viabilidade financeira seria totalmente questionável visto estar de modo extremo abaixo da média de mercado - inclusive dos valores praticados pela própria SERVIMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA conforme tomada de preços 74/2018 PMT que a mesma venceu.

#### **4º APLICAÇÃO DO EDITAL / ANÁLISE DE RECURSOS**

Confiamos esta etapa de recursos administrativos com a aplicação integral do edital de forma imparcial, íntegra e o julgamento dos recursos à comissão licitatória de forma ética, sendo de extrema importância para a finalização do certame. Ainda que sabidamente as discussões possam ser levadas às esferas jurídicas podendo chegar a extremos como abertura de mandados de segurança e envolvimento de outros órgãos, sendo obviamente comprovado o prejuízo na aplicabilidade do edital no processo licitatório, confiamos plenamente nesta etapa do processo administrativo. Nesse sentido, importante destacar o artigo 41 da Lei de Licitações, veja-se: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

#### **5º DO PEDIDO**


Considerando o exposto neste ato de recurso administrativo, a empresa **MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, vem de modo respeitoso requerer deferimento:

- A) APLICAÇÃO DO ITEM 8.4 do edital de tomada de preços 15/2021 “8.4 - Será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preços superior ao valor máximo orçado pela administração, ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado para execução deste objeto **ou da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, na forma prevista pelo inciso II c/c §1º alíneas “a” e “b” ambos do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.**”, desclassificando a empresa SERVIMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA e desta forma declarando a ganhadora do certame 15/2011 a melhor proposta dentre os demais participantes que apresentaram propostas validas e exequíveis.
- B) APLICAR o edital de tomada de preços 15/2021 de forma completa e conforme divulgada pelo item 9.1.4 - **Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.** Dessa forma, corrigindo o equívoco gerado pela publicação do termo de diligência emitido em 15/06/2021, visto que o termo de diligência infringe a SEÇÃO “9. ABERTURA E JULGAMENTO”, pois não é permitido qualquer providência posterior ou prorrogação em relação às exigências e

formalidades previstas no edital após a abertura das proposta. Logo, o inciso II do Art 48 não pode ser aplicado permitindo providencias posteriores a abertura das propostas conforme edital (Item 9.1.4). Portanto, tal documentação comprovatória deveria ser apresentada na entrega dos documentos junto à proposta ou no ato de seção pública que promoveu a abertura dos documentos, o que não foi realizado pela empresa **SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**. Nesse sentido, a diligência publicada deve ser tratada em forma de errata, excluindo quaisquer providências após a abertura dos envelopes, logo mantendo a desclassificação da empresa **SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, conforme item 8.4 do edital.

- C) Impugnar qualquer possibilidade de apresentação de planilha de valores de forma unilateral pela empresa SERVMED, sob pena de caracterização de favorecimento devido os seguintes argumentos:
- Impossibilidade de providencias posteriores a abertura das propostas (9.1.4), onde inclusive as propostas estão consideradas imutáveis e acabadas.
  - Conforme edital previsto a proposta da empresa **SERVMED** ficou inexecuível correspondendo apenas a 33,77% do valor orçado pela administração, 50,82% da média das propostas validas de suas concorrentes e 25,92% abaixo do preço exequível.
- D) Como atual fornecedora dos serviços, a empresa **SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, em 2018 através do processo de tomada de preços 74/2018 PMT e suas ERRATAS orçou e apresentou para a administração proposta de valores de R\$ 111.680,00, tendo vencido e homologado no certame. Portanto considerando o período inflacionário de 08/2018 até os dias atuais é totalmente contraditório qualquer alegação de viabilidade financeira a apresentação de uma proposta que corresponde a R\$ 79.000,00, valor este extremamente abaixo do valor orçado pela administração. Inclusive o valor orçado pela **SERVMED CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, encontra-se extremamente abaixo do próprio valor praticado na tomada de preços em 2018 (74/2018 PMT), considerando ainda que o edital de 15/2021 prevê a realização dos serviços acrescentando o trabalho de levantamento e gestão pela nova legislação que entrará em vigor com os programas mais complexos e mais exigentes **(PGR / GRO)**, os quais irão gerar demandas adicionais de mapeamento de riscos ocupacionais que o antigo PPRA/PCMSO.
- E) A publicação do vencedor do edital entre as três propostas válidas e exequíveis em forma da Lei nº 8.883, determinando a **MEDIPRIME MEDICINA DO TRABALHO LTDA, detentora da melhor proposta do certame.**
- F) **POR ÚLTIMO**, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

*Respeitosamente,*



Eduardo Ismael Cristofolini  
Mediprime Medicina do Trabalho

*Timbó, 17 de junho de 2021.*